



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852/2001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

“REVOGA OS INCISOS III E V DO ART. 1.º
DA LEI N.º 121/91, DE 24 DE JANEIRO DE 1991”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA,
Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

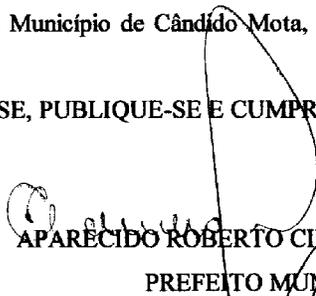
Artigo 1º: – Ficam revogados os incisos III e V do Art. 1º da Lei nº 121/91, que
dispõe sobre a instalação e funcionamento de postos revendedores de
derivados de petróleo e álcool combustível e dá outras providências.

Artigo 2º: – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

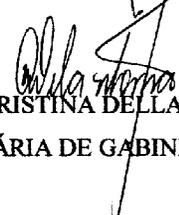
Artigo 3º: – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 15 (quinze) dias do mês
de outubro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br